

VII FÓRUM ABRIGO

Sessão de Abertura

Integramos com muito gosto, uma vez mais, o painel de abertura do Fórum Abrigo, desta feita o VII, subordinado ao mote "Olhar as Famílias! Olhar as Crianças!".

A reflexão e a discussão de relevantes temas da infância e juventude constitui um importante momento capaz de alavancar estudos e iniciativas visando melhor intervenção da comunidade e do Estado em prol da proteção das crianças e jovens.

É consequentemente com grande entusiasmo e expectativa que aguardamos essas reflexões e a sequência das conclusões que daquelas surgirão positivadas, em particular a concretização de medidas que contribuam decisivamente para o objetivo maior de melhoria do sistema de promoção e proteção.

Múltiplos sendo os desafios e crescentes as dificuldades no acolhimento apto a atender às especificidades e a corresponder às necessidades das crianças e jovens em perigo, formulamos o esperançoso voto de que o futuro traga audácia e talentosa descoberta de caminhos de resolução dos profundos e múltiplos problemas de que todos temos conhecimento, muitos deles aguardando superação há demasiado tempo.

Falamos em particular do amplo caminho ainda por percorrer no âmbito do acolhimento familiar cujo decretamento a lei vigente aponta dever ter lugar, em regra preferencialmente, sempre que a criança beneficiária tenha idade compreendida até aos seis anos.

Falamos da indispensável dinamização da divulgação desse recurso e do recrutamento de famílias de acolhimento, num quadro em que Portugal, pese embora dotado de uma legislação avançada, ocupa um lugar recuado no decretamento dessa medida, reconhecida por especialistas – em especial, os da área da vinculação – como evidenciando incontáveis vantagens para o bemestar infantil relativamente ao acolhimento residencial.

O mais recente relatório internacional disponível, divulgado pela UNICEF em Janeiro passado – que aponta a Europa Ocidental como tendo a maior taxa de



crianças em unidades de acolhimento residencial, com 294 por 100.000 crianças – quase o triplo da média mundial –, alude a que, em Portugal, 95% das crianças acolhidas no âmbito do sistema de promoção e proteção se encontram em acolhimento residencial, representando o valor mais elevado entre os 42 países analisados.

Também o Relatório CASA 2022 contém dados oficiais a imporem reflexão: Um aumento de 10% no acolhimento de crianças entre os 0 e os 3 anos, registado em 2022 por comparação com o ano anterior, bem como um aumento de 3% no acolhimento de crianças na faixa etária entre os 4 e os 5 anos;

Apenas 3,6% das 6347 crianças e jovens acolhidas em 1 de Novembro desse ano se encontravam em famílias de acolhimento, registando estas um aumento de tão só 0,1% relativamente ao ano anterior;

Os fatores que prevalentemente ditaram o acolhimento terem sido, em 25,1% das situações, problemas de comportamento, seguidos da deficiência mental e de problemas de saúde mental, ambos clinicamente diagnosticados, com uma expressão de, respetivamente, 9,6% e 4,9%, perfazendo 14,5%.

Consideramos também merecer reflexão a impossibilidade legal de decretamento da medida de acolhimento residencial em regime semiaberto, uma opção do legislador que reputamos de altamente questionável, atentos os reflexos perversos que potencia.

Na verdade, dessa impossibilidade decorre múltiplas vezes o malefício de conceder aos acolhidos carta-branca para empreenderem sucessivas fugas que os lançam na desproteção e em impreparadas e não pretendidas autonomias e vidas precocemente vividas na mais absurda autogestão.

Assim se vêm catapultando os jovens residencialmente acolhidos para a mendicidade, a prostituição, o consumo e a dependência de drogas e de álcool, os comportamentos desviantes, muitos preenchendo os elementos objetivos de tipos legais de crimes de média e assinalável gravidade, não obstante a tenra idade dos protagonistas. Tudo em nome de uma pretensa proteção que os subtraiu ao meio natural de vida, afastando-os da família maltratante ou negligente para a substituir pela exposição a perigos diversos e porventura ainda maiores.

De assinalar também a escassez de equipamentos especializados para permitir cabal resposta no domínio das problemáticas de saúde mental,



consabidamente a assumir crescente expressão e significado – conforme expresso no citado Relatório Casa 2022 –, a par da escassez de recursos humanos especializados e habilitados a corresponder aos exigentes cuidados que os beneficiários da intervenção protetiva abrangidos exigem.

Falamos ainda de desconformidades no domínio da intervenção tutelar educativa, onde ao inexpressivo registo de inquéritos e de requerimentos de abertura da fase de jurisdicional se associou em momento relativamente recente que remonta há sensivelmente um ano atrás, o insustentado encerramento de unidades residenciais em centros educativos.

Assim se chegando à lamentável situação de, em Fevereiro e Março do corrente ano, o número global de internamentos com execução decretada (136) suplantar a lotação estabelecida (134), o que se agravou em Abril último, passando a ser de 141 os internamentos, mantendo-se a lotação de 134, em claríssimo desfavor da atenção, do cuidado e do atendimento personalizado de que os jovens que protagonizaram factos criminalmente relevantes inequivocamente carecem, de molde a que a intervenção tutelar educativa em meio contentor sirva os relevantes objetivos para os quais está concebida e vocacionada.

E o seu escopo é a educação para o direito, ou seja, a conformação do comportamento dos jovens seus beneficiários com o dever-ser jurídico-penal e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade, atalhando percursos desviantes desenvolvidos em escalada e aptos a desembocar, caso não sejam estancados cerces até aos 16 anos, em percursos criminais e em ingressos precoces em meio prisional, condicionando inexoravelmente o seu percurso de vida.

Tudo reflexões que os ilustres oradores e convidados deste Fórum não deixarão de aprofundar, nas diversas áreas do conhecimento, a todos deixando o voto de um profícuo trabalho.

Montijo 16 de Maio de 2024